



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

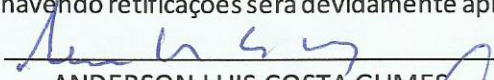
Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA.

PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

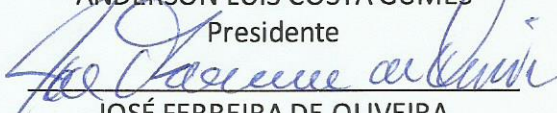
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, realizada no Salão de Auditório Francisco Rodrigues da Silva, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (28/05/2020), às oito horas (08h00min), sob a presidência do vereador ANDERSON LUIS COSTA GUMES, Secretariado pelos Edis: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (Primeiro Secretário) e MAXSUEL SILVA SANTOS (Segundo Secretário) em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando presentes os seguintes vereadores: ANDERSON LUIS COSTA GUMES, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS ANJOS SANTOS, JURANDI DE SOUSA AMARAL, MARCIEL COSTA SOUZA, MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA, MAXSUEL SILVA SANTOS, RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA, ROBERTO CARLOS ROCHA, ROBERTO OLIVEIRA SOUSA, VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS e VANDINEI DAVID DE SOUZA. Com as ausências justificadas dos Vereadores: ANTÔNIO DO RÊGO MALHEIRO, MÁRCIA DA SILVA BENDA e RICARDO AZEVEDO LONGA. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão cumprimentando as pessoas presentes e passou a palavra ao Primeiro Secretário o vereador José Ferreira que solicitou a todos que ficassem de pé para a realização da oração de praxe (Pai Nosso). Dando início ao **PEQUENO EXPEDIENTE** o **Presidente** anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Iniciando a **ORDEM DO DIA** o **Presidente** colocou em primeira e única discussão e votação: **PARECER Nº 73/2020** da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 116/2020 de 10/03/2020, apresentado por três votos favoráveis, optando pela sua aprovação; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 116/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020**. “Que institui no âmbito do Município de Macaúbas, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Maio, e dá outras providências”. O Parecer e o Projeto foram aprovados por unanimidade dos presentes em única votação, seguindo a transcrição do Projeto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 116/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020. “Que institui no âmbito do Município de Macaúbas, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Maio, e dá outras providências”. O Vereador Valmir Conceição dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e posteriormente promulgou para sanção futura do Prefeito Municipal a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Macaúbas a comemoração do dia mundial de conscientização sobre a fibromialgia, a ser realizada anualmente, no dia 12 de maio. **Art. 2º** - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaúbas. **Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meios de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão em comemoração do dia ora instituído, contribuindo para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença. **Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a destinar durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia. **Parágrafo Único** – As empresas comerciais que recebem pagamento de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já

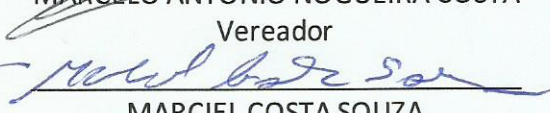
destinadas aos idosos, gestantes e deficientes. **Art. 5º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia, estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes. **Parágrafo Único** – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica. **Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente da Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Câmara Municipal de Vereadores. 10 de março de 2020. Valmir Conceição dos santos – Vereador. **PARECER Nº 74/2020** da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 117/2020 de 16/03/2020, apresentado por três votos favoráveis, optando pela sua aprovação; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 117/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020**. “Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas e dá outras providências”. O Parecer e o Projeto foram aprovados em votação única por unanimidade dos presentes e segue a transcrição do Projeto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 117/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020. “Declara de Utilidade Pública a **Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas** e dá outras providências”. O Vereador Maxsuel Silva Santos, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 21, inciso XX da Lei Orgânica do Município; Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal, a **Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas**, uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede na Rua Zé Governo s/n, Bairro Alto do Bonfim – Macaúbas, Estado da Bahia, com o seu Estatuto registrado no Cartório de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Registro Civil de Macaúbas sob nº **208 fls. 044 do livro A4** realizado em **30 de janeiro de 2018**, inscrita no CNPJ sob nº **16.257.917/0001-06**. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 142/02 de 26 de março de 2020. Maxsuel Silva Santos – Vereador. **PARECER Nº 75/2020** da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 118/2020 de 19/05/2020, apresentado por três votos favoráveis, optando pela sua aprovação; **PARECER Nº 76/2020** da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 118/2020 de 19 de Maio de 2020, também apresentado por três votos favoráveis, optando pela sua aprovação; **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 118/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020**. “Dispõe em caráter excepcional sobre suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por Servidores Públicos Municipais de Macaúbas – Bahia, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências”. Tanto os Pareceres como o Projeto foram aprovados em única votação por unanimidade dos presentes e segue a transcrição do Projeto. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 118/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020. “Dispõe em caráter excepcional sobre suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por Servidores Públicos Municipais de Macaúbas – Bahia, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências”. A Mesa da Câmara Municipal de Macaúbas e o Prefeito Municipal de Macaúbas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Macaúbas e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica facultado aos Servidores Públicos Municipais de Macaúbas, ativos e inativos, solicitarem em caráter excepcional a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos perante as


instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). **Parágrafo único** – O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública. **Art. 2º** - As parcelas que ficarem sem pagamento durante esse período, deverão ser acrescidas ao final do contrato. **Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, ou Órgão competente a administração da folha de pagamento do município, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras. **Parágrafo único** – O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaúbas, 19 de maio de 2020. Amélio Costa Júnior – Prefeito Municipal. Portanto, todos os Projetos foram aprovados em votação única, onde será encaminhado ao Executivo para sancionar. Sem mais nada a tratar, o **Presidente Anderson Gumes** agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais a constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata, que após lida e não havendo retificações será devidamente aprovada e assinada. Macaúbas, 28 de Maio de 2020.

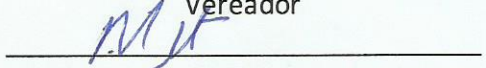

 ANDERSON LUIS COSTA GUMES
 Presidente

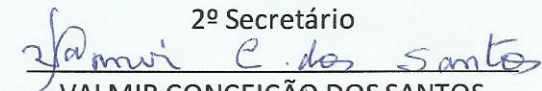

 MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA
 Vereador

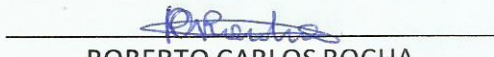

 JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 1º Secretário

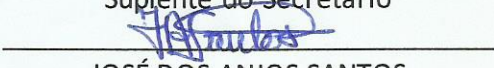

 MARCIEL COSTA SOUZA
 Vereador

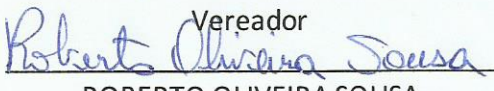

 MAXSUEL SILVA SANTOS
 2º Secretário

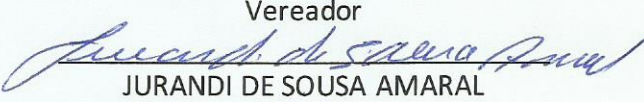

 RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA
 Vereador

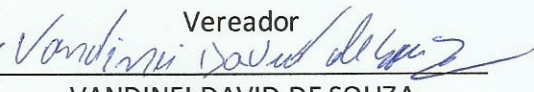

 VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Suplente do Secretário

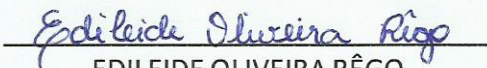

 ROBERTO CARLOS ROCHA
 Vereador


 JOSÉ DOS ANJOS SANTOS
 Vereador


 ROBERTO OLIVEIRA SOUSA
 Vereador


 JURANDI DE SOUSA AMARAL
 Vereador


 VANDINEI DAVID DE SOUZA
 Vereador


 EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO
 Secretária